

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 07/2011

Dispõe sobre critérios e normas para a Preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas nos cursos das áreas da saúde, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei n.º 9.608/98.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), Professor Alan Barbiero, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Lei n.º 9.608/98, que regulamenta as atividades voluntárias no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal do Tocantins, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), o Programa de Preceptoria, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços, à Instituição, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, sem ônus financeiro à UFT e sem vínculo empregatício.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 04 de maio de 2011.

Prof. Alan Barbiero

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 07/2011 do Consepe.

CRITÉRIOS E NORMAS PARA A PRECEPTORIA DE PROFISSIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS CURSOS DAS ÁREAS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA UFT

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608/98, que regulamenta Atividades Voluntárias no Serviço Público;

CONSIDERANDO que a preceptoria é uma atividade de supervisão de formação em serviço atribuída aos profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis pelos serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja regulamentado o exercício da função de preceptor, profissional da área de saúde (médico, enfermeiro e outros) que esteja atuando nos cursos da área de saúde coordenadas diretamente pelas entidades de saúde de caráter público, filantrópico ou privado;

CONSIDERANDO que o preceptor acompanha os alunos de graduação e/ou de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* nas práticas dentro das unidades de saúde, desde a atenção primária até a de alta complexidade e que poderá ministrar aulas e palestras, participar de conferências, apresentar estudos de caso e discussão dentre outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFT, de acordo com a necessidade do curso ao qual estiver vinculado e sob a supervisão do Professor que propôs a preceptoria;

- Art. 1º Fica instituído na Universidade Federal do Tocantins o Programa de Preceptoria, que tem como objetivo possibilitar a prestação de serviços, à Instituição, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde.
- Art. 2º A categoria de Preceptor é caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de Termo de Adesão entre a UFT e o Prestador de Serviço Voluntário.
- § 1º. A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pela UFT.

- § 2°. Os profissionais de saúde admitidos à prestação de serviços voluntários serão identificados como Preceptores da UFT.
- **Art. 3º** A preceptoria voluntária será prestada em estabelecimentos e serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculados à rede hospitalar privada, com os quais a Universidade mantenha convênios de cooperação, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Resolução.
- § 1º. A preceptoria voluntária consistirá no acompanhamento de estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu* (inclusive Residências), e implicará, obrigatoriamente, a execução de atividades educacionais relacionadas às ações relacionadas à saúde em campo, em área específica de atuação ou de especialidade profissional.
- § 2°. O preceptor poderá, ainda, ministrar aulas e palestras, participar de conferências, apresentar estudos de caso e discussão dentre outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFT, de acordo com a necessidade do curso ao qual estiver vinculado e sob a supervisão do Professor que propôs a preceptoria.
- **Art. 4º** Para o desenvolvimento de atividades de preceptoria voluntária, será exigido dos interessados:
 - I ter concluído curso de graduação na área de saúde em que atuará;
- II possuir registro profissional válido no conselho profissional correspondente;
- III possuir, no mínimo, três anos de experiência em área de atuação ou título de especialista.
- **Art. 5°.** Os professores interessados na recepção de preceptores voluntários devem encaminhar, ao Coordenador do curso, proposta fundamentada, visando celebração de Convênio.
- Parágrafo único. A proposta de recepção de preceptores voluntários deve conter, no mínimo:
- I a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor voluntário nas instalações da entidade a ser conveniada;
 - II a justificativa técnica para a proposta;
- III quantitativo de estudantes e/ou residentes que serão alocados no âmbito do Convênio, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades de treinamento em serviços (descrição de habilidades e de conceitos técnicos almejados).
 - IV. Declaração de que o interessado não percebe qualquer tipo de bolsa.
- Art. 6°. Deverá ser celebrado um Termo de Adesão com cada preceptor voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Resolução.
- Art. 7º. Os Termos de Adesão deverão ser assinados pelo Coordenador do curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

Art. 8°. Competirá ao preceptor voluntário da UFT:

- I participar do serviço de saúde no qual a atividade curricular e/ou estágio é realizada e responder pela assistência relacionada ao treinamento supervisionado, segundo sua área de especialidade no serviço;
- II ser co-responsável pelos estágios ou atividades curriculares de estudantes da UFT nos serviços de saúde, inclusive no acompanhamento de planos de melhoria e de recuperação, quando houver;
 - III ser co-responsável nas atividades de reflexão de prática, quando se aplica;
- IV submeter-se à seleção, segundo critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas à UFT;
- V participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- VI participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- VII acompanhar o desenvolvimento de competências dos estudantes a ele vinculados:
- VIII realizar as avaliações de desempenho dos estudantes nas atividades sob sua responsabilidade, devendo informar os dados de que trata o artigo 5°, ao Professor da UFT responsável pela respectiva preceptoria, dentro dos prazos estabelecidos, conforme organização de cada currículo;
- IX anotar presenças/ausências dos estudantes, devendo informar esses dados dentro dos prazos estabelecidos;
- X realizar processo de avaliação previsto no plano de preceptoria de cada curso/programa;
- XI programar férias fora do período letivo ou dos períodos de atividade curricular complementar dos estudantes, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor da mesma área;
- XII atuar nos termos das diretrizes do(s) Projeto(s) Pedagógico(s) dos cursos e programas da área da Saúde da UFT, aos quais se vincularem;
- XIII ser proativo, visando ao crescimento profissional e a melhoria na atuação educacional.

Art. 9°. O preceptor terá os seguintes direitos:

- I ser reconhecido e certificado pela UFT como Preceptor, atestando os serviços e o período de exercício da preceptoria;
- II ter previstos e reservados, em sua carga horária regular, os horários de supervisão semanal direta com os estudantes, de participação em programas de educação permanente e em grupos de reflexão, conforme plano de cada curso/programa;
- III acessar as bases de dados da UFT, segundo os mesmos critérios dos docentes da Universidade;
- IV participar de cursos, palestras, simpósios, desde que autorizado pela chefia imediata com antecedência e que não haja prejuízo de sua atividade educacional e/ou assistencial;

- V realizar pesquisa, preferencialmente, em colaboração com um docente da UFT, seguindo as regras oficiais da UFT para esse fim;
- VI co-orientar estudantes de iniciação científica, desde que tenha a titulação necessária obtida em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- VII oferecer atividades curriculares complementares para estudantes, desde que avalizadas pelo docente orientador e aprovadas pelo curso/programa;
- VIII participar dos programas de pós-graduação *strito senso* (mestrado e doutorado) da UFT, após aprovação em processo seletivo;
 - IX cadastrar-se e utilizar os Serviços de Biblioteca da UFT.
- **Parágrafo único.** A emissão de certificados, especificando a natureza do trabalho e o período de atuação, será realizada pela UFT.
- **Art. 10.** Os preceptores voluntários serão periodicamente avaliados pela UFT e pela entidade conveniada, de acordo com os parâmetros fixados pelas instituições parceiras, visando sua continuidade ou não na condição de preceptores voluntários.
- **Art. 11.** As atividades curriculares realizadas pelos estudantes da UFT, sob a supervisão direta dos preceptores voluntários, serão acompanhadas e avaliadas, sob o aspecto acadêmico, pelos docentes da UFT.
- Art. 12. A UFT contratará seguro de acidentes pessoais, em caráter complementar, se possível, para cada preceptor voluntário, pelo tempo de vigência do respectivo termo de adesão.

Palmas, 04 de maio de 2011.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 07/2011 do Consepe.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO FIRMADO EM// ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E, PARA A PRESTAÇÃO DE PRECEPTORIA VOLUNTÁRIA.
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, situada à
, cidade de, estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
neste ato representada por(nome),
(cargo), doravante denominada UFT, e
(nome), de nacionalidade brasileira,(estado civil), residente à
, Palmas - TO, portador do RG n° SSP/ e
CPF-MF n°, doravante denominado PRECEPTOR VOLUNTÁRIO, e
CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 07/2011 do Consepe, que dispõe sobre o
Programa de Preceptoria Voluntária na UFT;
CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº, de/
CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO , conforme a seguir estabelecido:
Cláusula Primeira - DO OBJETIVO
Art. 1°. Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário à UFT, na condição de Preceptor Voluntário, na área de

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

Art. 2º.Os serviços serão prestados pelo PRE				
			área/estabelecimento de	
conveniado), sob a coordenação de _				
(nome e cargo	0).			
Art. 3°. Os serviços a serem executados em especial, as seguintes atividades: (de curso/componente curricular, com identificaçã a);	acordo co	om o	Projeto Pedagógico e pro	ograma do
b);				
c);				
Cláusula Ter	ceira - DA	VIG	ÊNCIA	
Art. 4°. Este Termo de Adesão vigorará pelo assinatura, podendo ser rescindido a qual comunicação escrita com antecedência mínim receber bolsa.	lquer mon	nento	por qualquer das partes	mediante
Cláusula Quarta - DAS RESPONSAB	BILIDADE	S DO	PRECEPTOR VOLUNTÁ	RIO
Art. 5°. O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO da preceptoria voluntária, em especial quanto inexistência de vínculo empregatício, nos term	à inexisté	encia d	le ônus financeiro a cargo d	
Art. 6°. O PRECEPTOR VOLUNTÁRIO criminal decorrente dos atos que praticar no Código Penal Brasileiro.			The state of the s	
E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, as e forma, na presença das testemunhas abaixo.	partes firm	nam o	presente, em 03 (três) vias, d	e igual teor
Palmas, Tocant	ins, de		_de	
Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	P	RECE	PTOR VOLUNTÁRIO	
Testemunhas:				
1	2			
Nome:			Nome:	
RG:			RG:	